MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MARÇO DE 2017.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015, 5, considerando o objetivo estratégico de assegurar a atratividade das carreiras do MPF e a necessidade de regulamentar o conjunto das ações que buscam o trabalho com bem-estar, saúde e sustentabilidade, RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

Art. 2º O objetivo principal do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho é promover a saúde e o bem-estar de membros e servidores no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, através de um conjunto de ações que envolvam atividade física, sustentabilidade, voluntariado e responsabilidade social.

Parágrafo único. O programa busca os seguintes resultados:

I – melhoria da saúde, bem-estar e qualidade de vida;

II – equilíbrio emocional;

III – desenvolvimento pessoal e organizacional;

IV – integração das equipes de trabalho e melhoria nas relações interpessoais;

V – motivação e eficácia no trabalho;

VI – exercício da cidadania na função pública.

Art. 3º A coordenação das ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho caberá ao Analista do MPU/Saúde/Serviço Social, lotado na Seção de Saúde e Bem-Estar da Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

MPF Ministério Público Federal

§1º A coordenação do programa contará com o apoio das Assessorias de Planejamento Estratégico e de Comunicação da PR/SP no desenvolvimento e na divulgação das respectivas ações.

§2º As ações do programa são destinadas a todas as unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo e, sempre que preciso, poderão ser adaptadas às peculiaridades locais.

§3º As iniciativas e sugestões de ações deverão ser encaminhadas à coordenação do programa, para análise do cabimento, da viabilidade de execução e da possibilidade de incorporação ao conjunto de ações do programa.

Art. 4º Compete à coordenação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho:

I – elaborar plano de ação que contemple medidas prioritárias identificadas no diagnóstico de clima organizacional, do qual constarão:

a) projetos e atividades a serem desenvolvidas;

b) recursos humanos, materiais e financeiros necessários;

c) cronograma de desenvolvimento.

II – fomentar, em conjunto com o Plan-Assiste, ações voltadas à saúde e ao bem-estar;

III – divulgar, em parceria com a Assessoria de Comunicação, matérias que fortaleçam a qualidade de vida no trabalho.

MPF
Ministério Público Federal

Art. 5º As ações do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deverão ser aprovadas pelo Procurador-Chefe da PR/SP, que, se necessário, poderá se valer do apoio da Secretaria Estadual para análise e elaboração do respectivo parecer técnico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

THIAGO LACERDA NOBRE

Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 7 mar. 2017. Caderno Administrativo, p. 26.